

**Relatório de Auditoria de Gestão nº.
008/2021, da Prestação de Contas da Unidade
Orçamentária 1915 – Participação no
Aumento do Capital Social de Empresas -
Participação Empresas – SEF.**

Exercício 2020

SEF/MG

14/05/2021

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Controladoria Setorial

**RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO MONITORAMENTO DAS
CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO 2020**

**Órgão/Entidade: SEF/MG – UO 1915 - Participação no Aumento do Capital
Social de Empresas - Participação Empresas – SEF**

MISSÃO DA SEF

Prover e gerir os recursos financeiros do Estado para garantir o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal, em benefício da sociedade mineira.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE – Controladoria Geral do Estado

SEF – Secretaria de Estado de Fazenda

TCE-MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UO – Unidade Orçamentária

RAG – Relatório de Auditoria de Gestão

P/A/OE – Projeto/Atividade/Operação Especial

DCGA – Diretoria Central de Gestão de Ativos

DCGE – Diretoria Central de Governança das Estatais

CS/SEF - Controladoria Setorial - SEF/MG

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2020:	8
2.1 - Destaque das ações de auditoria de 2020: síntese dos principais trabalhos realizados em 2020, inclusive as ações de auditoria para o enfrentamento da pandemia do Covid-19	8
2.2 - Trabalhos de auditoria realizados em 2020.....	8
2.3 - Demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação ao longo do período:.....	8
2.4 - Resultado do monitoramento das decisões expedidas por órgãos de controle externo, pelo Conselho fiscal e pelo conselho de administração, se houver.....	8
3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	8
4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM DESTAQUE PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 23.632, DE 02/04/2020	9
4.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9
4.2 - GESTÃO FINANCEIRA	9
4.3 - GESTÃO PATRIMONIAL.....	11
4.4 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS	11
4.5 - DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020, COM DESTAQUE PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 23.632, DE 2/4/2020, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS	12

5. CONCLUSÃO: PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS	16
APÊNDICE 1 – Legislação aplicável	18
APÊNDICE 2 – Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2020.....	20
APÊNDICE 3 – Execução de Ações de Governo - Justificativas	21

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10, da Instrução Normativa nº 14, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, da Decisão Normativa nº 01/2021, de 03 de fevereiro de 2021, e da Resolução SEF 5.450 de 04 de março de 2021, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão – RAG, sobre as contas do exercício financeiro de 2020, da Unidade Orçamentária 1915 (UO 1915) – Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas, sob a responsabilidade do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Com a publicação da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – SCGOV compõe a estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. Subordinada à Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, a SCGOV foi estruturada por meio da união da então Superintendência Central de Governança de Ativos – SCGA e da Superintendência Central de Governança de Passivos – SCGP.

Com a edição do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, as ações envolvendo a gestão das participações acionárias do Estado, e por consequência, a execução e acompanhamento da UO 1915 continuaram a compor as atividades da Diretoria Central de Gestão de Ativos – DCGA, que integrava a área de competência da Superintendência Central de Governança de Ativos – SCGA.

A Unidade Orçamentária 1915 – PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS – PARTICIPAÇÃO EMPRESAS, vinculada ao órgão 1910 – Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda, tem como função a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos atos relacionados às inversões financeiras para as empresas nas quais o Estado detém o controle operacional direto, composta pela Unidade Executora 1910015 – EGE/SEF- Participação no Aumento do Capital Social de Empresas.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, por meio da Auditoria-Geral do Estado, conforme Roteiro de elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, revisto e atualizado em março de 2021.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e na Decisão Normativa vigente, editada pelo TCE-MG.

2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2020:

2.1 - Destaque das ações de auditoria de 2020: síntese dos principais trabalhos realizados em 2020, inclusive as ações de auditoria para o enfrentamento da pandemia do Covid-19

Não houve nenhuma ação de auditoria no ano de 2020 relacionada à UO 1915 – Participação no aumento do capital social de empresa – Participação empresas, gerida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

2.2 - Trabalhos de auditoria realizados em 2020

O art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 01/2021 determina em seu Anexo III, item V, primeira parte, que a unidade de auditoria informe os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Não ocorreram trabalhos de auditoria de conformidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relativas à UO 1915, que resultassem em recomendações de adoção de providências por parte do gestor.

2.3 - Demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação ao longo do período:

No exercício de 2020 não foi realizado trabalho específico para a UO 1915, não sendo apurados benefícios financeiros e não financeiros.

2.4 - Resultado do monitoramento das decisões expedidas por órgãos de controle externo, pelo Conselho fiscal e pelo conselho de administração, se houver.

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2021 determina em seu Anexo III, Item V, segunda parte, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores. Em pesquisa ao site www.tce.mg.gov.br não foram identificados processos relacionados às contas anuais de exercícios anteriores da UO 1915.

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Tendo em vista a peculiaridade da UO 1915, cuja finalidade é viabilizar o aporte de recursos financeiros do Tesouro Estadual em empresas nas quais o Estado é acionista controlador, não há despesas realizadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666.

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM DESTAQUE PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 23.632, DE 02/04/2020

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1915 – EGE – Transferências do Estado a Empresas realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

4.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da eficácia da gestão orçamentária é realizada com base na relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE constante da LOA. Para a eficiência, a mensuração é precedida da análise da relação entre resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da LOA.

Considerando a inexistência de metas físicas na LOA para P/A/OE da U.O. 1915 - EGE – Transferências do Estado a Empresas, a análise ficou prejudicada.

4.2 - GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da Unidade Orçamentária 1915 apresentou-se “parcialmente eficaz” ficando prejudicada a avaliação quanto à eficiência da gestão financeira, uma vez que os recursos financeiros da unidade são gerenciados pela U.O. 1911 – EGE – Encargos Gerais.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a - Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira existente para efeito de assunção de compromissos pela U.O. 1915.

Quesito 1 - Disponibilidade Financeira versus Obrigações

Recursos Financeiros Disponíveis (contas contábeis dos subgrupos 111.00.00.00.00 – Disponível e Créditos Financeiros a Receber – Operações Intragovernamentais).

Tabela 1: Disponibilidades

R\$ 1,00

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/20
1.1.1.1.2.01.01	Recursos de contas arrecadoras	8.124,70
1.1.3.8.2	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – INTRA OFSS	17.000.000,00
Total		17.008.124,70

Fonte: Balancete de Encerramento – dezembro/2020

O saldo de R\$ 8.124,70 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos) referente à conta Recursos Contas Arrecadoras escritural diz respeito a execuções a favor do BDMG correspondente à

administração do FUNDESE, calculado em 4% (quatro por cento) do total dos retornos de financiamentos concedidos pelo FUNDESE/CREDPOP. O montante foi recolhido e executado em 2020.

Tabela 2: Obrigações

R\$ 1,00

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/20
2.1.8.9.1.02	Inversões Financeiras	17.000.000,00
Total		17.000.000,00

Fonte: Balancete de Encerramento – dezembro/2020

Resultado obtido:

Recursos Financeiros Disponíveis:	R\$ 17.008.124,70
(-) Passivo Circulante (Inversões Financeiras)	(R\$ 17.000.000,00)
(=) Saldo disponível	R\$ 8.124,70

Nesses termos, a gestão financeira da U.O. 1915 assenta-se na existência de recursos financeiros disponíveis suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas.

Quesito 2 – Lastro de restos a pagar

Tabela 3:- Disponibilidades

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/20
1.1.1.1.2.01.01	Recursos de contas arrecadadoras	8.124,70
1.1.3.8.2	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – INTRA OFSS	17.000.000,00
Total		17.008.124,70

Fonte: Balancete de Encerramento – dezembro/2020

Tabela 4: Restos a pagar Processados

Conta	Descrição	Saldo em 31/12/20
2.1.8.9.1.02	Inversões Financeiras	17.000.000,00
Total		17.000.000,00

Fonte: Balancete de Encerramento – dezembro/2020

O saldo e R\$ 17.000.000,00 refere-se a restos a pagar processado – RPP em favor da empresa Minas Gerais Participações S/A – MGI, parte da suplementação orçamentária total de R\$ 34.959.234,11, valor do aporte ao capital social da MGI, destinado à recomposição patrimonial da empresa.

Quesito 3 – Recursos de Convênios

É a correspondência do saldo das contas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (1.1.1.1.1.02 – Bancos conta movimento, 1.1.1.1.1.10 – Aplicações Financeiras, e 1.1.1.1.2.01.02 – Contas de Movimentação Interna/CMI), com o respectivo saldo bancário.

Estas contas não apresentaram saldo em 31/12/2020.

4.5 - DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020, COM DESTAQUE PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 23.632, DE 2/4/2020, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

A avaliação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1915 realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

➤ **Dos Agentes responsáveis**

Constam da prestação de contas da U.O. 1915, os dados estabelecidos no art. 7º da IN 14/2011 do TCE-MG (nome, cargo, CPF, endereço etc.), dos titulares e seus substitutos, que durante o exercício de 2020, assumiram as seguintes responsabilidades:

- ✓ dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;
 - ✓ dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão de programa governamental;
 - ✓ dirigente de unidade administrativa - responsável pela gestão patrimonial;
 - ✓ ordenadores de despesas;
 - ✓ encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;
 - ✓ encarregado de arrecadação de receitas;
-
- Os ordenadores de despesa estão identificados na prestação de contas da U.O. 1915, cuja competência foi delegada pelas Resoluções SEF n.º 5.331, de 26-12-2019 – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2020.
 - Resolução SEF n.º 5.332, de 26-12-2019 - Indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2020.
 - Resolução SEF n.º 5.334, de 30-12-2019 - Dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2020.

A delegação formal dos Agentes Públicos para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, nos termos do Decreto n.º. 42.251, de 09 de janeiro de 2002, ocorreu por ato do Senhor Secretário de Fazenda/MG, mediante publicação da Resolução SEF n.º 5.332, de 26 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e alterações publicadas durante o ano.

➤ **Do profissional habilitado para responder pela Contabilidade da Unidade**

Consta da prestação de contas da U.O. 1915, conforme Despacho nº 15/2020/SEF/STE/SCGOV, Simone da Costa, CRC/MG nº 075868/O-0, profissional habilitada para atender pela contabilidade da UO 1915.

Os demonstrativos contábeis estão atestados pela servidora Simone da Costa – MASP 752.515-7, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob o nº. MG-075868/O-0, responsável pelo Setor Contábil da UO 1915 – SEF/MG.

A adequada situação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade 1915 – SEF foi declarada pelas autoridades responsáveis, em Relatório de Conformidade Contábil, do exercício de 2020, ressalvadas as observações registradas no próprio documento, atendendo à legislação vigente.

➤ **Existência de designação formal de pregoeiro e equipe de apoio**

Devido às características da UO 1915, não houve designação de pregoeiro.

➤ **Relação das Auditorias Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial Realizadas e providências tomadas**

No exercício de 2020, não foi realizado trabalho de auditoria na U.O. 1915.

➤ **Quanto à legalidade da inscrição em Restos a Pagar**

Consta na conta contábil 6.3.8 – Inscrição Restos a Pagar o valor de R\$ 17.008.124,70.

O saldo de R\$ 8.124,70 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos) da conta Recursos/Transferências Vinculados refere-se a restos a pagar não processados – RPNP/2020 de parte do mês de dezembro de 2020. Ressalta-se que nesse mês o FUNDESE recebeu uma receita muito acima da média anual, o que gerou um direito ao aumento de capital do BDMG, no valor de R\$ 11.060,01 (onze mil, sessenta reais e um centavo). Desta forma, foi realizado o pagamento do valor de R\$ 8.124,70 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos) inscritos em RPNP/2020, e ainda, será realizado aporte de capital por meio de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no valor de R\$ 2.935,31 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

O saldo de R\$ 17.000.000,00 refere-se a restos a pagar processado – RPP na Minas Gerais Participações S/A – MGI, decorrente de suplementação orçamentária no total de R\$ 34.959.234,11, valor este referente a aportes ao capital social da MGI visando a recomposição patrimonial, cujo montante de R\$ 17.959.234,11 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos) foi realizado no exercício de 2020, havendo sido o restante, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), inscrito em restos a pagar processado – RPP/2020, com ordem de pagamento registrada em 13 de janeiro de 2021, após o fechamento do período de ajuste do exercício de 2020.

➤ **Cancelamento de inscrições de RNNP de exercícios anteriores**

Os registros de cancelamentos de RPNP são refletidos na conta 5.3.1.2.0.00.00 – RP não processados – exercícios anteriores, na hipótese de sua não liquidação no prazo estabelecido no decreto do exercício em que houve a respectiva inscrição. Esta conta não apresentou lançamento.

➤ **Diversos Responsáveis Apurados e em Apuração**

Trata-se da verificação da tempestividade e fidedignidade de eventuais saldos existentes nas contas contábeis 1.1.3.4 - Créditos por dano ao patrimônio e 8.1.1.9.1.06 -Diversos Responsáveis em Apuração, decorrentes de atos ilegais apurados em sindicâncias, processos administrativos e tomada de contas especial, bem como da comunicação de ilegalidades ao TCE/MG.

As referidas contas contábeis não apresentaram saldo ao final do exercício de 2020.

➤ **Verificação da existência de prestações de contas pendentes**

Foram analisadas as contas 1.1.3.1.1.01.01 – Adiantamentos/Diárias antecipadas concedidos a Pessoal e 8.1.2.2.1.04 – Obrigações Conveniadas a Comprovar. Constatou-se que as rubricas em referência não apresentavam saldo em 31-12-2020.

➤ **Resultados do Inventário Anual**

Em cumprimento à determinação constante do Decreto nº 48.080, de 11 de novembro de 2020, e, em especial, da Resolução SEF nº 5.416 de 21/11/2020, foram constituídas as comissões de inventário com a atribuição de consolidar as informações e os levantamentos realizados nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

➤ **Da Constituição das Comissões de Inventário.**

A fim de realizar o Inventário dos grupos saldos Contábeis das Dívidas do Passivo Circulante e dos Valores em Tesouraria, Bens em Uso e Estocados, Cedidos, Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis e dos Materiais em Almoxarifado ou Outras Unidades Correspondentes, e, Dívidas do Passivo Exigível a Longo Prazo da Unidade Orçamentária 1915 - EGE/Empresas (Participação no Aumento de Capital Social das Empresas) constituiu-se por meio da Resolução SEF nº 5.416 de 21/11/2020, a Comissão de Inventário daqueles Grupos. A citada Resolução definiu:

Presidente: Amaro de Carvalho Júnior, Masp 753.306-0;

Membros: Tiago Rodrigues Félix, Masp: 753.148-6 e Márcio Fernandes Guimarães, Masp: 752.689-0.

➤ **Inventário dos saldos Contábeis das Dívidas do Passivo Circulante e dos Valores em Tesouraria da Unidade Orçamentária 1915 - EGE/Empresas (Participação no Aumento de Capital Social das Empresas)**

A comissão inventariante constou em suas considerações, “que a unidade apresentou no relatório do passivo circulante, somente a conta 2.1.8.9.1.02 - Inversões Financeiras, com o saldo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) na data de 31/12/2020, referentes a recomposição patrimonial da MGS, conforme demonstrativo da área e observações abaixo transcritas.

MGI - R\$ 17.000.000,00 - Aumento de Capital referente à recomposição patrimonial, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 22/12/2016, a MGI solicitou dia 16/12/2020, conforme OFÍCIO MGI/SUP. ADMINISTRATIVA nº. 29/2020, aporte de recurso a título de integralização de capital, para subsidiar o pagamento das obrigações relativas à 5ª emissão de debêntures, mais especificamente para o pagamento da 4ª tranche das opções, sendo aprovado conforme OF.COFIN n.º 1482/2020 e publicado Decreto NE nº 522 em 23/12/2020. Empenho 09/2020 - Liquidação nº 01/2020 registrada no período de ajustes contábeis - OP cheque nº 01/2021 registrada em 13/01/2021”.

A avaliação da comissão levou em consideração os saldos apresentados nos relatórios emitidos pela Diretoria Central de Governança das Estatais/DCGE e balancete, sendo a conciliação realizada em busca de divergências entre estes registros. Não se avaliou a classificação das contas apresentadas.

Constou também na conclusão da comissão inventariante, “que foi realizada a conciliação dos saldos das contas contábeis, na data de 31/12/2020, relativos aos grupos "Passivo Circulante" e "Valores em Tesouraria", bem como confrontou-se os valores com os saldos existentes no balancete mensal dezembro de 2020, razão pela qual afirmou-se que os saldos do balancete estão condizentes com os demonstrativos apresentados”.

➤ **Inventário dos Bens em Uso e Estocados, Cedidos, Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis e dos Materiais em Almoxarifado ou Outras Unidades Correspondentes da Unidade Orçamentária 1915 - EGE/Empresas (Participação no Aumento de Capital Social das Empresas)**

A UO 1915 não possui bens em uso e estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e materiais em almoxarifado, sendo estes bens classificados na UO 1191 – SEF. A comissão inventariante avaliou os saldos das contas 1.2.2.1.1.01.01 - INTEGRALIZADAS e 1.2.2.1.1.01.02 – A INTEGRALIZAR, apresentados nos relatórios emitidos pela DCGE e Balancete (Relatório de Verificação), sendo a conciliação realizada em busca de divergências entre esses registros.

A comissão inventariante concluiu “que os saldos apresentados dos bens inventariados no balancete estão condizentes com os demonstrativos apresentados”.

➤ **Inventário das Dívidas do Passivo Exigível a Longo Prazo da Unidade Orçamentária 1915 - EGE/Empresas (Participação no Aumento de Capital Social das Empresas)**

A comissão inventariante registrou em suas considerações “que não foram apresentados saldos das contas contábeis referentes ao Passivo exigível a longo prazo pelo responsável da unidade, que apresentou declaração de “nada consta”, concluindo que as contas referentes ao grupo do Passivo Exigível a Longo Prazo - não apresentaram registros de movimentações e/ou não foram registrados pela área”.

➤ **Declaração sobre a Legalidade dos Atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão financeira da Unidade Orçamentária 1915 – Participação no Aumento do Capital Social de Empresas, praticados durante o ano-exercício de 2020.

5. CONCLUSÃO: PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS

Examinadas as contas de exercício do titular da Unidade Orçamentária 1915 - Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas, relativas ao ano-exercício de 2020, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

A responsabilidade da CS/SEF é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Os exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- ✓ o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- ✓ a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria constantes do Roteiro para Elaboração de Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas de Exercício, elaborado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, das evidências e dos registros

que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade** das contas do ano-exercício de **2020**, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

SORAIA LEAL COSTA: [REDACTED]
2021.05.24 15:38:09 -03'00'

Soraia Leal Costa
Auditora
Masp: 668.804-8

Alberto Luiz Alves Viotti [REDACTED]

Alberto Luiz Alves Viotti
Controlador Setorial da CS/SEF
Masp 381.480-3
CPF: [REDACTED]

APÊNDICE 1 – Legislação aplicável

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5-10-1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21-09-1989.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4-05-2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 102, de 17-01-2008 – Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei n.º 15.032, de 20-01-2004 – Dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2011 - 2030;
- Lei n.º 23.577, de 15-01-2020 – Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.
- Lei n.º 23.578, de 15-01-2020 – Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023.
- Lei n.º 23.579, de 15/01/2020 – Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2020 - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Lei n.º 23.364, de 25-07-2019 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020.
- Decreto n.º 37.924, de 16-05-1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo;
- Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002 – Institui o responsável técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.
- Decreto n.º 47.865, de 14-02-2020 - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020 e dá outras providências;
- Decreto n.º 48.080, de 11-11-2020 - Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- Resolução nº 5.331, de 26-12-2019 – Delega competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício de 2020.

- Resolução SEF nº 5.332, de 26-12-2019 - Indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira durante o exercício financeiro de 2020.
- Resolução SEF nº 5.334, de 30-12-2019 - Dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2020.
- Resolução SEF nº 5.416, de 21-11-2020 e retificada em 01/12/2020 - Dispõe sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da SEF/MG, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 48.080, de 11 de novembro de 2020.
- Resolução Conjunta SEF/IPSEMG nº 5.426, de 18-12-2020 - Constitui Comissão para inventário da dívida flutuante e fundada do FUNFIP.
- Resolução SEF nº 5.450, de 04-03-2020 - Dispõe sobre as atribuições e prazos para a elaboração das prestações de contas do exercício financeira de 2020.
- Decreto nº 47.774, de 4 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado.
- Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011 – Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.
- Decisão Normativa do TCEMG a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa nº 14/2011 do TCEMG, editada anualmente.
- Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que aprova a parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

APÊNDICE 2 – Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2020

Unidade Orçamentária: 1915 - PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS – PARTICIPAÇÃO EMPRESAS													
Programa - P/A/OE		Metas Físicas				Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
Programa	P/A/OE Código	Descrição Produto e Unidade de Medida	Previsão LOA	Execução	Execução / Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz. / Créd. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _I %	Desempenho	
705	7541		1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			1
705	7700		1	34.959	3.495.900,0	1.000,00	34.959.234,11	3.495.923,4	3.495.900,0	S	100,0	S	2
705	7707		1	60.000	6.000.000,0	1.000,00	60.000.000,00	6.000.000,0	6.000.000,0	S	100,0	S	3
705	7723		1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			4
705	7734		1	15.000	1.500.000,0	1.000,00	15.000.000,00	1.500.000,0	1.500.000,0	S	100,0	S	5
705	7737		1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			6
705	7752		88	105.746	120.165,9	87.750,00	105.746.032,50	120.508,3	120.165,9	S	99,7	S	7
705	7758		1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			8
705	7759		1	1.042	104.200,0	1.000,00	1.042.618,00	104.261,8	104.200,0	S	99,9	S	9
705	7054		1	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I			10
Totais (Execução Orçamentária)						96.750,00	216.747.884,61		I _A % = 50,0%		I _I % = 100,0%		
Avaliação da Gestão Orçamentária									PARCIALMENTE EFICAZ	EFICIENTE			

APÊNDICE 3 – Execução de Ações de Governo - Justificativas

Unidade Orçamentária:						
Índice	P/A/OE		Justificativa			
	Código	Descrição	FS	FNCI	FNCA	Descrição
	7541		x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7700		x	x		FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo
	7707		x	x	x	FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo.
	7723		x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa.
	7734		x	x	x	FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo.
	7737		x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa
	7752		x	x	x	FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo
	7758		x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa
	7759		x	x	x	FS - Decorrente da definição da unidade de medida da meta física associada à abertura orçamentária simbólica. FNCI - Decorrente da abertura orçamentária simbólica, implicando em crédito inicial ínfimo
	7054		x	x	x	Decorrente da não execução de aportes na empresa

OBS: Notas: Para maiores esclarecimentos em relação às ações, consultar relatório - 27918123

Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FNCI - Justificativa para execução de meta financeira considerando o crédito inicial; FNCA - Justificativa para execução de meta financeira considerando o crédito autorizado